

Parecer de Comissão 41/2023

Protocolo 36534 Envio em 14/06/2023 14:48:31

**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E
PARCELAMENTO DO SOLO**

Ao Projeto de Lei Complementar nº **012-2023**

Autor: **Vereador MARCELO GREGORIO**

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 12/98 - Código de Parcelamento do Solo Urbano, tornando obrigatório a instalação de dispositivos de segurança viária em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no município de Paraguaçu Paulista.

A Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos da nobre Vereadora Relatora, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Acatando o posicionamento da Relatora e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a CPUOPS faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei Complementar nº 012-2023, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 14 de junho de 2023.

Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo:

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR

Presidente

RODRIGO ALMEIDA DOMICIANO DE ANDRADE

Vice-Presidente

VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA

Secretária e Relatora

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Ao Projeto de Lei Complementar nº **012-2023**

Autor: **Vereador MARCELO GREGORIO**

Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 12/98 - Código de Parcelamento do Solo Urbano, tornando obrigatório a instalação de dispositivos de segurança viária em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no município de Paraguaçu Paulista.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar em pauta foi encaminhado a esta relatora para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

A proposta visa alterar o Código de Parcelamento Urbano para tornar obrigatório, por parte do loteador, a instalação de dispositivos de segurança viária em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no município.

Na redação atual do Código de Parcelamento é facultativa nos novos loteamentos a exigência pela prefeitura quanto à sinalização horizontal ou vertical de trânsito. A revogação do inciso IV do art. 5º-L e a inclusão do inc. VII no art. 5º-K vai tornar obrigatória a instalação de dispositivos de segurança, do qual essa sinalização faz parte.

Não podemos nos esquecer de que esses loteamentos/empreendimentos são negócios imobiliários e os seus idealizadores auferem lucro por meio da venda dos lotes. Dessa forma, nada mais justo que a atividade comercial exercida pelos loteadores traga o mínimo de impacto possível à coletividade, ao poder público.

Assim, este projeto prevê que além da infraestrutura de praxe, os novos loteamentos e empreendimentos imobiliários deverão contemplar a instalação de dispositivos de segurança viária indicados pelo órgão municipal competente, de acordo com a população e o fluxo viário projetados para a localidade.

Somente dessa forma os novos moradores terão as condições básicas de habitabilidade e segurança nesses loteamentos, evitando inclusive que os Vereadores fiquem posteriormente sugerindo, por meio de indicações, a instalação de tais dispositivos.

Assim, a nova redação do inc. III do art. 5º-K é só para deixar consignado que a iluminação pública deverá atender aos requisitos existentes em legislação municipal própria que trata do assunto, a qual fornece o padrão técnico das lâmpadas LEDs nos loteamentos.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 012-2023, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 14 de junho de 2023.

VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA
Relatora

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)
CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.paraguacupaulista.sp.leg.br

